

PROGRAMA DE REDUÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CRÉDITOS ACADÊMICOS

Disposição Preliminar

Art. 1 - A ESADE, consciente da situação sócio-econômica vigente na realidade social brasileira, e com base no princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207¹ da Constituição Federal, desenvolveu uma política de atendimento acadêmico em nível institucional.

Art. 2 - Utilizando critérios de identificação de necessidades sócio-econômicas, familiares e profissionais, por meio de triagem, poderá ser concedida, em caráter excepcional, a redução de crédito, além do limite mínimo de 12.

Parágrafo 1 - As solicitações de redução de créditos serão abertas semestralmente, através de Edital, onde constarão as informações específicas do período para o funcionamento deste Programa.

Pré-requisitos para Inscrição

Art. 3 - Para se candidatar ao auxílio, o estudante deverá, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

- I. estar devidamente matriculado num dos cursos de graduação oferecidos pela ESADE, sem ter realizado a escolha de disciplinas.
- II. comprovar através da documentação necessária, sua situação econômica carente e/ou profissional que lhe impeça de cursar o mínimo de 12 créditos;
- III. não ser beneficiário de qualquer outro auxílio financeiro;
- IV. gozar de boa conduta na Instituição não tendo recebido advertências e /ou sanções disciplinares;
- V. cumprir os prazos estabelecidos pelo regulamento.
- VI. em caso de solicitação de redução de créditos, por motivo financeiro, comprovar ter solicitado e não ter obtido nenhum dos financiamentos recomendados pela ESADE.

Procedimentos para Inscrição

Art 4 - O acadêmico deverá entregar os documentos comprobatórios na Central do Estudante, até a data de término da inscrição, expressa em Edital, o qual regerá o Programa, mediante assinatura de protocolo de entrega.

Parágrafo 1 - Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto e, tampouco, qualquer documento comprobatório após a data prevista para término, conforme publicado em Edital.

Documentação

Art. 5 - A documentação para a comprovação da situação sócio-econômica e/ou profissional dos estudantes interessados consiste em:

Sócio-Econômica

¹ CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

- I. dados do grupo familiar: cópia da identidade e CPF de todos os residentes da casa; Entende-se como membro do grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que residem em mesma moradia (desde que comprovado o endereço de moradia) que estejam dentro do seguinte grupo: pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a) avô (a).
- II. renda bruta, assim entendida como o somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;
- III. comprovante de residência em nome do estudante, cônjuge ou responsável familiar;
- IV. gastos com moradia (aluguel, financiamento); comprovação efetuada mediante apresentação de contrato de aluguel do imóvel residencial em nome do estudante, ou responsável familiar, ou cônjuge.
- V. gastos do estudante com transporte coletivo, mediante apresentação da Carteira Escolar emitida para este fim;
- VI. gastos com tratamento de saúde do grupo familiar; mediante atestado médico comprovando tratamento de saúde iniciado a, no mínimo, 03 (três) meses de estudante, cônjuge ou membro de grupo familiar que resida na mesma residência.

Parágrafo 1º - A comprovação de renda de todos os moradores maiores de 18 anos devem seguir as seguintes situações, conforme o caso:

- I. se for trabalhador formal: cópia dos 3 (três) últimos contracheques;
- II. se não possui trabalho remunerado: cópia da carteira de trabalho (página dos dados de identificação e todas as paginas referentes a contrato de trabalho), mostrando que não existe contrato de trabalho atual;
- III. se for trabalhador informal: declaração (conforme modelo) do trabalhador, devidamente registrada em cartório, informando a média mensal de remuneração recebida.

Profissional

- I. Declaração da Empresa, informando a jornada de trabalho ou a necessidade que motiva o pedido.

Parágrafo 2 - A documentação deverá ser entregue e protocolada na Central do Estudante dentro do prazo destinado para tal. Os documentos comprobatórios serão colocados em um envelope e lacrados, no momento da entrega. O estudante receberá o comprovante de entrega da documentação, o qual deverá estar assinado por ele e pelo atendente da Central do Estudante.

Parágrafo 3 - Os envelopes somente serão abertos na presença da Comissão de Análise e Seleção, em reunião de análise a ser marcada em data posterior ao término das inscrições. A falta de qualquer documento comprobatório acarretará na desclassificação do estudante.

Parágrafo 4 - Os estudantes que possuem Renda Bruta Familiar superior a 03 (três) salários mínimos regionais per capita, numa base mensal, não terão direito a participar do programa instituído pelo presente regulamento, a menos que comprovem incapacidade de cursar os 12 créditos mínimos devido à jornada de trabalho.

Prazo, obrigatoriedade, número de benefícios e casos omissos

Art. 6 - O benefício objeto deste regulamento terá validade de um semestre e será concedido a partir da **segunda parcela** até a última parcela referente ao semestre de uso do benefício.

Art. 7. Casos omissos serão resolvidos pela, Comissão de Análise e Seleção

Comissão de Análise e Seleção

Art. 8 - A comissão de análise do programa redução de crédito da ESADE será composta por três membros:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Coordenadora de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III. Coordenador Financeiro

Divulgação dos Resultados

Art. 9 – Os estudantes contemplados deverão se dirigir a Central do Estudante da ESADE para assinatura do Termo de Concessão do Benefício no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação dos resultados, prevista em Edital.

Obrigações do Estudante no Pagamento das Mensalidades

Art. 10 - A concessão da redução de crédito não isenta o aluno da obrigação de pagamento do das mensalidades acadêmicas no prazo de vencimento.

Art 11. O não cumprimento do art. 10 supra citado, acarretará na perda do benefício no mês em que acontecer o descumprimento, de tal forma que o estudante deverá arcar com a mensalidade mínima de 12 créditos de seu curso.

Art 12. O estudante contemplado com a Redução Extraordinária de Créditos permanece com todas as obrigações legais referentes aos pagamentos da mensalidade acadêmica, bem como estando sujeito a todas as penalidades legais face ao descumprimento destas obrigações.

Alterações no Programa

Art. 13 - O presente Programa poderá ser revisado e/ou alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.

Art. 14 – O presente Programa poderá ser atualizado semestralmente através de Edital, que fará parte integrante do presente instrumento, regulando as condições e particularidades específicas daquele período.

Recursos

Art. 14 – Os estudantes não contemplados com o benefício poderão protocolar recurso, na Central do Estudante da ESADE, até 2 dias decorridos da data de divulgação dos resultados, no site da IES. Após o prazo estabelecido, não serão aceitos recursos.

Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.